

**O CÓDIGO DE ÉTICA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ -**

Sandra Thomaz Teixeira Serrano

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-
Graduação em Administração Judiciária da
Fundação Getúlio Vargas.

Rio de Janeiro, 2004

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. ÉTICA.....	07
3. MORAL.....	09
4. ÉTICA PROFISSIONAL.....	13
5. ASPECTOS DO COMPORTAMENTO HUMANO.....	14
6. PRINCÍPIOS DA ÉTICA PROFISSIONAL DA EMERJ.....	15
7. POSTURA.....	20
8. DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FUNCIONÁRIOS DA EMERJ.....	21
8.1 - Dos deveres fundamentais dos funcionários na EMERJ.....	21
8.2 - Das proibições dos funcionários da EMERJ.....	22
8.3 - Das responsabilidades dos funcionários da EMERJ	23
9. SIGILO PROFISSIONAL.....	24
10. RELAÇÕES COM A INSTITUIÇÃO.....	26
11. SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS.....	27
12. TREINAMENTO EFETIVO.....	28
13. CÓDIGO DE ÉTICA DA EMERJ.....	29
13.1 - Exposição de motivos.....	29
13.2 - Das regras básicas.....	30
13.3 - Da integridade profissional e pessoal da EMERJ.....	32
13.4 - Condutas não aceitáveis na EMERJ.....	33
13.5 - Condutas aceitáveis e esperadas na EMERJ.....	34
13.6 - Das relações com os alunos/usuários da EMERJ.....	34
13.7 - Das relações internas de trabalho na EMERJ.....	35
13.8 - Das relações com os outros de fora da EMERJ.....	35

14. DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMERJ.....	37
15. APRECIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PELA DIREÇÃO GERAL DA EMERJ E CONSELHO CONSULTIVO.....	40
16. CONCLUSÃO.....	42
17. REFERÊNCIA.....	44

1. INTRODUÇÃO

Importantes mudanças de comportamento vêm tomando forma na sociedade e nas instituições. Elas estão impulsionando a construção de novas relações inspiradas pelos princípios da responsabilidade, do cuidado, da solidariedade e da moralidade. Esses, segundo Leonardo Boff, estabelecem um patamar ético mínimo para alcançarmos na sociedade um padrão de relacionamento que promova a defesa e a proteção da vida dos seres humanos.

O movimento pela responsabilidade social das instituições tem posto em evidência os benefícios – tanto para o desenvolvimento de seus objetivos quanto para a sociedade – da gestão de sua atividade ética, transparente e comprometida com o desenvolvimento sustentável. Os agentes que atuam na EMERJ estão encontrando formas de incrementar e dar sustentabilidade ao retorno de seus investimentos por meio do aperfeiçoamento da qualidade de suas relações com o aprendizado e com os diversos públicos impactados pelos seus objetivos.

Dessa maneira, a qualidade das relações consolida-se como um novo diferencial de excelência para o desenvolvimento do aprendizado, ao lado da qualidade intrínseca dos serviços colocados a disposição do público.

A combinação de alguns fatores explica a emergência desse diferencial ético. Primeiro, há um inequívoco aumento da confiança nas instituições que adotam uma gestão socialmente responsável. O crescimento da confiança, por sua vez, se traduz em grande procura de candidatos por seus cursos e a certeza do resultado com grande número de aprovados nos concursos da magistratura.

Em segundo lugar, as instituições que assumem valores éticos e objetivos sociais como base de suas metas estratégicas possibilitam aos seus funcionários

atribuir um sentido mais transcendente às atividades profissionais, promovendo com isso um maior engajamento dos mesmos na missão da própria instituição - de ensinar. O desenvolvimento emocional das pessoas que compõem a EMERJ reflete-se em ganhos de produtividade e excelência no trabalho, especialmente nas atividades que requerem cada vez mais criatividade e novos conhecimentos. Os funcionários e os professores, que atuam diretamente na atividade da EMERJ, ao participarem desse tipo de iniciativa, comprometendo-se com causas de interesse coletivo, geram benefícios para as comunidades e ajudam também a transformar a instituição por dentro.

No Brasil, a ampliação das ações de voluntariado é um dos indicadores do vigor desse envolvimento. Estudos recentes sobre o voluntariado revelam uma dimensão maior do que se imagina. Assim, a qualidade das relações é o novo diferencial.

O terceiro fator é o reconhecimento e a distinção pela sociedade daquelas instituições que agregam valor social às suas atividades. Esse diferencial tem ganho progressiva importância, à medida em que aumenta a consciência em relação à influência do atual padrão de desenvolvimento de sua atividade no agravamento dos problemas sociais de nosso planeta. Assim, mantendo uma atitude de cessão de bolsas de estudo para aqueles que dela necessitam.

Em resumo, o aumento da confiança, o maior envolvimento emocional dos funcionários e o reconhecimento das instituições socialmente responsáveis por suas atividades são os pilares de um novo posicionamento corporativo, em que o aprimoramento permanente das relações é o que faz a diferença fundamental no cenário atual da desejável atividade disponível.

Para ser atrativa, a instituição precisa assegurar a qualidade de suas relações, o que faz da ética um ingrediente indispensável em sua gestão. Afinal, a ética nasce quando o outro entra em cena. A ética viceja naquelas relações em que cada um considera o outro quando cuida de seus próprios desejos e interesses. Logo, devemos observar os limites de cada um de nós, para que tenhamos um excelente relacionamento e uma conduta ilibada.

Este Código de Ética aplica-se a todos os funcionários, professores e alunos da EMERJ.

A EMERJ é uma instituição que atua no meio jurídico visando ao desenvolvimento contínuo do aprendizado e do aperfeiçoamento, à liderança de seus objetivos e à satisfação de seus clientes – alunos. Está entre seus objetivos mais importantes manter a reputação de instituição sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e educacional, que persegue resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

A ação desta instituição deve ser sempre marcada pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Repudia-se qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados a origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

2. ÉTICA

O que é Ética?

O dicionário da língua portuguesa descreve o vocábulo como sendo a parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social.

É o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, em determinada sociedade. É, portanto, a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.

O objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, o conjunto de regras de comportamento e estilos de vida mediante os quais busca o homem realizar seus mais altos valores morais.

A ética é ciência, pois é o campo do conhecimento que estuda a conduta humana para com o próprio homem em sociedade, ou seja, cria e consagra os princípios básicos que devem reger a conduta, os costumes, e a moral dos homens.

Há autores que consideram a ética uma arte, porque os princípios básicos que devem reger a conduta, os costumes e a moral dos homens devem ser observados e praticados de forma imperativa convertendo-se na realidade da vida.

A ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da

avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação desses juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais. (SANCHEZ VASQUEZ, 1993, p. 12)

O pensamento ético pode ser agrupado em várias escolas, como, por exemplo, a ética empírica, a ética de bens, a ética formal e a ética valorativa.

A ética empírica é a escola de pensamento que procura extrair seus princípios da observação dos fatos.

Sustentam os empiristas que as teorias da conduta se baseiam no exame da vida moral. Os preceitos disciplinadores do comportamento estão implícitos no próprio comportamento. Não se deve questionar o que o homem deve fazer, senão examinar o que o homem normalmente faz. Pois o homem deve ser como naturalmente é, e não se comportar como as normas queiram que ele seja. (LAZZARINI, 2000, p. 35.)

A ética de bens é a escola de pensamento que defende a existência de um valor fundamental, a que denomina bem supremo, e estrutura seus conceitos a partir da análise da estrutura teleológica das ações humanas, dentro da sociedade.

A ética formal é a escola de pensamento que adota o ponto de vista de que o comportamento humano não deve ser julgado pelo resultado, e sim, pela pureza da vontade e pela retidão de propósitos.

O fundamento da lei moral não está na experiência, mas se apóia em princípios racionais apriorísticos. A lei cuja representação deve representar o móvel da conduta eticamente boa é o imperativo categórico, o critério supremo da moralidade. (LAZZARINI, 2000, p. 49)

A ética valorativa é a escola de pensamento que entende que o comportamento humano em sociedade deve ser julgado com base em uma

hierarquia objetiva de valores absolutos; para essa escola, os valores são a conduta de existência de bens.

O ideal coincide ou não com o real. Na ordem moral essa relação é bastante peculiar. O ser em si dos valores subsiste mesmo se não realizados. Mas os valores são princípios da esfera ética atual, não apenas princípios da esfera ética ideal, observou Hartmann. É a consciência estimativa que dá o testemunho da atualidade dos valores. Ela sinaliza o sentido primário do valioso, determina o juízo moral, o sentimento de responsabilidade e a consciência da culpa. (LAZZARINI, 2000, p. 55-56)

3. MORAL

O vocábulo moral significa o conjunto das regras, preceitos etc. característicos de determinado grupo social que os estabelece e defende; conjunto de valores como a honestidade, a bondade, a virtude etc., considerados universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta dos homens.

Moral é o conjunto de regras de conduta consideradas válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada.

A moral tem um campo de atuação mais amplo do que a ética, pois abrange os deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo e para com seus semelhantes; portanto, não é ciência, e sim, objeto da ciência.

A moral cristã é o conjunto de valores sobre os quais se desenvolvem a civilização ocidental, que têm origem na tradição judaica, e foram consolidados pelos pensadores do cristianismo. Suas principais fontes são a Bíblia e os escritos dos grandes teólogos, tais como Santo Agostinho (354 – 430) e Santo Tomás de Aquino (1225 – 1274).

A moral também é vista através de seus agentes, indivíduos concretos, insertos numa comunidade. Além de atos morais, o indivíduo também produz atos psíquicos, derivados de motivação, impulso e consciência própria. O indivíduo pode escolher entre agir e deixar de agir, pois, antes do ato moral produzir efeito em relação às demais pessoas, ele é produzido na psique de seu agente.

A ética estuda também o ser humano como entidade integrante de uma sociedade, no seu contato com os semelhantes. Esse contato é que propicia a criatura a se comportar sob o efeito de influências sociais. A moral que condiciona esse indivíduo é menos produção exclusiva de sua mente do que o resultado de uma criação coletiva. As expectativas de comportamento forçam o ser humano a determinadas posturas que, isoladamente, não adotaria.

A opção moral é, antes de tudo, uma opção de consciência individual. Se o homem fosse exclusivamente um ser coletivo não poderia vir a ser moralmente responsabilizado por qualquer ato. Somente o grupo social responderia pela atitude de seu componente. (LAZZARINI, 2000, p. 69)

Dentro do contexto profissional dos servidores públicos, e aí se encontram aqueles que atuam na EMERJ, é encontrada a moralidade administrativa que deve ser examinada.

Hoje, diante do desmoronamento dos valores morais que encontramos, do aumento da corrupção política, da indiferença de muitos políticos e tecnocratas frente à sua contribuição para a destruição da natureza, do sensacionalismo de parte da mídia que pouco se importa com os efeitos gerados no público, muitos são os que preconizam a volta da ética na política, na administração, na educação, na comunicação, na economia, nos negócios e assim por diante.

Sentimos que há um certo consenso do público sobre esta necessidade premente. Devido a esse pedido coletivo praticamente unânime, cabe entrar mais a fundo nesta questão, a fim de evitar os erros do passado e aproveitar o conhecimento acumulado pela humanidade ao longo de sua história, e fazer algo.

A moral é encontrada como parte da Filosofia Prática, que estabelece princípios gerais de ordem que devem reinar nos atos resultantes da livre vontade

humana, estudando-os em relação aos fins que visam alcançar, ou seja, em relação aos fins naturais do homem.

A moral também estabelece normas de conduta, de comportamento, normas éticas destinadas a regular os atos humanos tendentes à consecução dos fins que ao homem são próprios: assim o desrespeito dessas normas acarreta a cominação de sanções. O desrespeito da norma moral pode causar um remorso (sanção individual e interna), ou a desconsideração social (sanção externa, mas de natureza simplesmente ética). Mas a eficácia da moral jurídica é assegurada pela possibilidade de uma coerção material, praticada pela força do Estado.

A moralidade administrativa é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas, não só pela distinção entre o bem e o mal, mais também pela idéia geral de administração e pela idéia de função administrativa.

A distinção entre ética e moral,

Seria que a ética é mais teórica do que a moral. Pretende-se mais direcionada a uma reflexão sobre os fundamentos do que a moral. O que designaria a ética seria não apenas uma moral, conjunto de regras próprias de uma cultura, mas uma verdadeira “metamoral”, uma doutrina situada além da moral. Daí a primazia da ética sobre a moral: a ética é desconstrutura e fundadora, enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos. (NALINI, 2001, p. 37)

4. ÉTICA PROFISSIONAL

Ética profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de determinada profissão.

Profissão é a atividade ou ocupação especializada, da qual se podem tirar os meios de subsistência, ou seja, trabalho que uma pessoa faz para obter os recursos necessários à sua subsistência e à de seus dependentes; ocupação, ofício.

A Ética Profissional se assenta fundamentalmente na consciência moral dos funcionários, do corpo discente e docente da EMERJ.

O princípio fundamental da ética profissional da EMERJ é o de agir segundo a ciência e a consciência humana. Deve-se entender por ciência o conhecimento técnico, imprescindível ao exercício profissional, que somente é atingível por meio de um processo de contínuo aprendizado, que impeça a desatualização do profissional; entende-se por consciência a capacidade individual de avaliar a moralidade das ações individuais.

5. ASPECTOS DO COMPORTAMENTO HUMANO

Os hábitos, os usos sociais, os costumes, enfim, todos os canais de estratificação dos valores éticos formam um mundo à parte que penetra na mente do homem, ser inteligente, e que passa a condicionar a sua vida, a sua maneira de ser. Esse processo de interiorização dos valores é o que distingue o homem, identificando o seu ser com a sua valia.

O comportamento é o procedimento de alguém face à estímulos sociais ou a sentimentos e necessidades íntimos ou uma combinação de ambos.

É a reação de um indivíduo, de um grupo ou de uma espécie ao complexo de fatores éticos que compõem o seu meio ambiente.

6. PRINCÍPIOS DA ÉTICA PROFISSIONAL DA EMERJ

Os princípios fundamentais da Ética Profissional da EMERJ, além do de agir com ciência e consciência, são: do coleguismo; da conduta ilibada; da confiança; da correção profissional; do desinteresse; da dignidade e do decoro profissional; da diligência; da discricionariedade; da fidelidade; da incompatibilidade; da independência profissional; da lealdade e da verdade; da reserva; da moralidade; da decência; do respeito; da publicidade.

O princípio do coleguismo é aquele que origina da noção de pertencer a um grupo de profissionais vinculados pela elevada missão de realizar o aprendizado, e que os estimula a manter comportamento que dignifique a EMERJ.

O coleguismo se traduz também no tratamento respeitoso dos profissionais mais jovens quanto aos mais experientes. Estes não podem olvidar sua condição de guia para os neófitos. Falta de coleguismo é disputar cargos ou clientes, concorrer de maneira pouco leal, estimular ou calar-se diante da maledicência, comentar erro do colega. Falso coleguismo o acobertar erro do colega, mesmo que dele advenha prejuízo a terceiro ou ao bom nome da Justiça. (NALINI, 2001, p. 194)

O princípio da conduta ilibada consiste em adotar atitude que desperte admiração, que sirva de verdadeiro modelo profissional, não apenas de comportamento correto ou legal. “A conduta ilibada é o comportamento sem mácula, aquele sobre o qual nada se possa moralmente levantar. (NALINI, 2001, p. 1988)

O princípio da confiança é aquele que norteia a relação do corpo docente com os profissionais do ramo discente e funcionários da EMERJ, pois o aluno confia a

Instituição o correto aprendizado com o objetivo da obtenção desejada, razão pela qual a EMERJ deve corresponder-lhe à confiança.

O princípio da correção profissional é aquele que orienta a conduta do funcionário da EMERJ no sentido de agir segundo um ritual, na busca de proporcionar o melhor para que o aprendizado seja ministrado na mais alta competência, a fim de dotar seus atos da necessária transparência, ao relacionar-se com os demais partícipes da vida acadêmica/forense, incluídos os alunos. A atividade do funcionário da EMERJ, bem como dos alunos e professores deve pautar-se pela seriedade, discrição e urbanidade.

O princípio do desinteresse consiste ao desapego a bens materiais, à prática do altruísmo, à preferência pela excelência no aprendizado, buscar sem esperar qualquer retorno financeiro, passar e instruir o aluno do melhor e mais adequado ensinamento.

O princípio da dignidade e do decoro profissional orienta o profissional da EMERJ a não adotar quaisquer condutas, ainda que legais, cuja prática possa influenciar negativamente o conceito profissional de que desfruta. São proibidos os vícios, como o alcoolismo, o jogo e a dependência química, devendo os funcionários, alunos e professores da EMERJ abster-se de tais práticas. É também lesivo ao decoro o uso de expressões chulas, inconvenientes e vulgares.

O princípio da diligência cuida do grande cuidado ou preocupação com seus compromissos profissionais, tais como ser pontual, atentar para as minúcias do que está sendo ministrado, não deixar de praticar e desempenhar todos os esforços para levar ao aluno o que de mais atual e moderno possa existir a nível de aprendizado. Uma EMERJ diligente é aquela que reclama pelo extremo desvelo com seus compromissos profissionais.

O princípio da discricionariedade é aquele que permite a EMERJ exercer livremente, dentro da lei, sua atividade profissional, no sentido de que possa fazer escolhas, baseado nos conhecimentos e consciência de sua Diretoria.

O princípio da fidelidade, correlato ao da confiança, compete a EMERJ ser fiel à causa de ensinar, da verdade nas suas escolhas, dos elevados valores morais, comportando-se com lealdade em relação aos alunos e aos demais partícipes da vida acadêmica.

O princípio da incompatibilidade orienta ao funcionário, originário do Poder Judiciário, à dedicação exclusiva à profissão que abraçou, não exercendo nenhuma outra, concomitantemente, exceção feita ao magistério.

O princípio da independência profissional permite o trabalho livre de quaisquer interferência ou vínculos, capazes de comprometer sua correta atuação profissional, a não ser atender ao conteúdo programático estabelecido pela própria EMERJ.

A independência não há de ser tal que fuja ao controle ético. Toda a atividade humana, ao reivindicar sua própria e legítima autonomia, não pode deixar de reconhecer a harmonia e a subordinação ao critério supremo, que é o critério ético. A independência não exclui, mas em lugar disso postula enfaticamente, estrita dependência à ordem moral. (NALINI, 2001, p. 199)

O princípio da lealdade e da verdade deriva, efetivamente, do sistema adotado com o resultado. A EMERJ prima pelo respeito aos princípios e regras que norteiam a honra e a probidade com exatidão, autenticidade e veracidade dos fatos.

O princípio da reserva é aquele que obriga a EMERJ a não divulgar, fora dos estreitos limites dela própria, quaisquer fatos ou circunstâncias de que tomou conhecimento em virtude de sua atuação, até quanto a seus alunos pretendentes à bolsa de estudos, por exemplo.

O princípio da moralidade consiste no conjunto de princípios morais como a virtude, o bem, a honestidade etc., socialmente estabelecidos em determinada época. É a conduta ou comportamento pautado por esse conjunto de princípios. É o desejo subjetivo e individual pela realização do bem e da virtude, que antecede e prepara a plenitude da experiência ética, quando esta deixa de ser mera aspiração pessoal, adquirindo caráter concreto e institucional nas formas de organização de coletividade.

O princípio da decência consiste na conformidade com os padrões morais e éticos da sociedade; dignidade, correção, decoro, honradez, honestidade e atitude de modéstia.

O princípio do respeito consiste no sentimento que leva alguém a tratar outrem ou alguma coisa com grande atenção, profunda deferência; consideração, reverência, obediência e acatamento.

O princípio da publicidade foi alçado à sede constitucional em seu artigo 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, XXXV, LX e LXXII e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de forma explícita e exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, logo da EMERJ também, ressalvada as hipóteses de sigilo previstas em lei. A publicidade é a divulgação do ato administrativo, quer no âmbito da própria EMERJ, quer ao público, em órgão de grande circulação. O início do efeito externo do ato administrativo é a divulgação oficial do mesmo para conhecimento público, razão pela qual a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito da eficácia e de moralidade. A razão de ser desse princípio é a democracia, pois ela é a regra básica do poder e o segredo, a

exceção. O princípio da publicidade vigora para todos os setores e todos os âmbitos da atividade da EMERJ, ressalvadas suas exceções.

7. POSTURA

Para exercer a magistratura de maneira digna e útil à sociedade, é preciso começar por bem conhecê-la, de forma a condicionar as regras morais de conduta à consciência individual. A grade curricular da EMERJ deve prever a existência de um curso de Ética Profissional ou sessões de estudo neste sentido, justamente para preparar os alunos para o exercício da profissão.

Postura também significa a determinação escrita em que o prefeito obriga os cidadãos a cumprirem certos deveres. É a compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos de um município.

Postura ainda é a posição espacial do corpo ou de uma de suas partes, maneira de manter o corpo, ou compor os traços fisionômicos, atitude.

Significa também, maneira, elegância no andar e se comportar, porte, bem como, modo de pensar, de proceder, ponto de vista, opinião, posicionamento. Tudo isso preenche o real significado que estamos buscando para o proceder dos que atuam no EMERJ.

Outra postura ética a ser perseguida é respeitar as diferenças. No universo de uma classe há muitas individualidades diversas. Pessoas que se distinguem por raça, cor, aspecto físico, origem social, preferências sexuais. Todas elas merecem respeito e compreensão. O preconceito é alguma coisa a ser banida e chega a ser intolerável numa comunidade jurídica. Pois nesta se ensina que o ser humano, qualquer seja ele, é titular de direitos e de igual dignidade perante a ordem jurídica. (NALINI, 2001, p. 220)

8. DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FUNCIONÁRIOS DA EMERJ

8.1 - Dos deveres fundamentais dos funcionários da EMERJ:

- 1 - Desempenhar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- 2 - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum e o da EMERJ;
- 3 - Ser atencioso, cortês, ter urbanidade, disponibilidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço que a EMERJ dispõe, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- 4 - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços desenvolvidos na EMERJ, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público, bem como, ter a consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação desses serviços;
- 5 - Ser pontual, assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema da Escola, bem como, apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

- 6 - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou que contrariar a ética e aos bons costumes, exigindo as devidas providências;
- 7 - Buscar, sempre que possível, participar de estudos, atualizações e movimentos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, numa meta de realização do bem comum;
- 8 - Cumprir as tarefas de seu cargo ou função, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre na mais perfeita ordem;
- 9 - Divulgar e informar a todos os integrantes da EMERJ a existência deste Código de Ética, estimulando o seu fiel e integral cumprimento.

8.2 - Das proibições dos funcionários da EMERJ:

- 1 - É vedado o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer favorecimento ou vantagem, para si ou para outrem;
- 2 - É proibido usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- 3 - Não se deve deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento ao seu mister;
- 4 - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho dispensado à EMERJ;
- 5 - Dirigir-se à qualquer autoridade mediante palavra, gesto ou atitude que denote desrespeito;

- 6 - Recusar-se ao cumprimento de ordem administrativa da autoridade competente.
- 7 - Proceder de forma desidiosa e desonesta.
- 8 - Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

8.3 - Das responsabilidades dos funcionários da EMERJ:

- 1 - O servidor da EMERJ responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- 2 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo à EMERJ ou à terceiros;
- 3 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, enquanto estiver nessa qualidade;
- 4 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função, ou, fora dele, quando comprometedor da dignidade ou do decoro da função pública;
- 5 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si;
- 6 - A responsabilidade administrativa do funcionário da EMERJ será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

9. SIGILO PROFISSIONAL

A Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso XIV dispõe que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado, porém, o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

O sigilo profissional não existe só em relação a profissionais liberais, como também de agentes públicos em geral, incluindo aí os que atuam na EMERJ, revendo na hipótese de quebra desse dever sanções criminais e administrativas a quem der causa a tal violação do dever funcional, não se podendo descartar ainda a responsabilidade civil do agente, pelo dano, material ou moral, que cause a terceiros.

Todos que atuam na EMERJ devem guardar um direito – dever de sigilo profissional - que o exercerá e o defenderá em benefício da sua credibilidade, como também da próprio Escola da Magistratura, pois esta é uma exigência ético-profissional.

Há previsão legal de punição para o descumprimento do direito – dever de sigilo profissional - e em sendo servidor público é a hipótese do artigo 325 do Código Penal, que tem como rubrica a violação de sigilo funcional, ou seja, revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deve permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, delito esse apenado com detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Sendo agente público que pratique violação do sigilo profissional que tipifique quebra de dever funcional a responsabilidade civil é do Estado e de natureza objetiva, mesmo porque o artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988 é expresso no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito

privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A norma constitucional transcrita atribui responsabilidade civil objetiva também às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos quando o dano for causado pelos seus agentes, que não se confundem com agentes públicos. Assim, quem responde civilmente é a pessoa jurídica ou de direito público ou de direito privado. Ela tem, porém, direito regressivo contra o agente responsável, nos casos de dolo ou culpa, quando da violação do sigilo profissional decorrer dano, material ou moral, a terceiros.

O agente público que viole esse dever ético, dadas as repercussões no mundo jurídico, sujeita-se às sanções penais civis e administrativas: as penas previstas no art. 325 do Código Penal, as civis em decorrência do art. 37, § 6º, da Constituição de 1988 e estas últimas, as administrativas, na forma que dispuser a sua lei disciplinar. (LAZZARINI, 2003, p. 47)

10. RELAÇÕES COM A INSTITUIÇÃO

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A coexistência de instituições públicas e privadas de ensino permite o desenvolvimento de significativo número de iniciativas. Nem todas podem ser consideradas padrões éticos de instituições educacionais. A EMERJ busca, por excelência, essa condição.

E EMERJ está fazendo tudo para colher os frutos dessa participação consciente da cidadania. A conquista de uma preparação mais condigna para a nação brasileira, aspiração de um Estado de Direito de índole democrática, está condicionada a um salto qualitativo na educação. E um projeto consistente de educação integral se subordina à formação de quadros, tarefa indelegável da EMERJ.

A preocupação com uma educação mais consistente, otimizadora de seus instrumentos e resultados, não é apenas brasileira. Mas o Brasil é um país que necessita muito mais do que os outros de um tratamento sério para o tema. Todos os males brasileiros residem na educação, preparação e formação de seus indivíduos.

A educação ética é a alternativa mais eficaz de tornar cada indivíduo um zeloso controlador da vida democrática.

A preservação do equilíbrio institucional está indissolavelmente vinculada ao redobrado empenho ético de seus integrantes.

O objetivo do fortalecimento institucional está na realização do bem comum e, notadamente, o resgate dos semelhantes excluídos à cidadania.

A relação existente com a Instituição deverá ser a mais cordial, amena e solícita possível. É uma relação de integração, na busca de seus ideais, tanto de seus funcionários como dos alunos.

11. SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS

O que se pretende com a divulgação desse Código de Ética da EMERJ é a busca de soluções para algum problema que possa existir em relação a postura dos que se apresentam na Instituição.

Com a obediência inserta neste Código, a convivência fica mais amena e os problemas éticos solucionados. Logo, o atendimento a este Código procura solucionar conflitos que nesta ordem possam existir.

Problemas de comportamento deverão ser tratados com posturas adequadas, e para tanto, nada mais correto do que uma Comissão de Ética atuante e atenta a qualquer situação que surja nessa área; e a devida aplicação das regras insertas no Código de Ética da Escola.

A solução para qualquer tipo de problemas que dizem respeito a ética deve se pautar nesse Código, com a atuação da Comissão de Ética mais atuante do que nunca, no cumprimento de seu dever.

12. TREINAMENTO EFETIVO

A aplicação de métodos próprios para assegurar a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral de um ser humano – a educação, já trazemos e devemos aprimorar no meio ambiente laborativo.

Devemos ter sempre presente o conhecimento e observação dos costumes da vida social; civilidade, delicadeza, polidez e cortesia. Mas, para aprimorar todo esse conhecimento é de bom alvitre que haja constantemente aulas, cursos no sentido de treinar melhor as pessoas que atuam com o público e funcionam na EMERJ. Buscando cada vez mais ter um tratamento adequado para com o seu público.

Todo treinamento é sempre com o propósito de aprimorar e trazer o que há de mais moderno e efetivo para o atuar. Devemos estar afinados com os bons costumes, a ética e os mais altos ensinamentos de boa conduta e postura.

O treinamento efetivo que se deseja é fazer com que todos os atuantes na EMERJ possam aplicar o seu Código de Ética, em sua extensão mais ampla, com a finalidade de se ter um serviço condizente com os seus objetivos.

Aplicar o que existe de mais moderno no campo da comunicação, do comportamento, do atuar, do aprendizado é o objetivo maior da EMERJ.

13. CÓDIGO DE ÉTICA DA EMERJ

13.1- Exposição de Motivos

Todas as profissões consistem em atividade especializada de determinado grupo de indivíduos, cujo resultado se projeta para o restante da sociedade. A EMERJ tem a missão de exercer uma função social – educar – e todos que funcionam nela prestam um serviço de ordem pública, portanto, devem pautar seu comportamento pelos mais elevados padrões morais, o que justifica sua submissão a um Código de Ética.

O Código de Ética deve consistir em um corpo de regras de conduta que traduzem a aspiração da sociedade sobre o que seja um profissional consciencioso, proficiente, capaz de mostrar bom desempenho no campo profissional e no relacionamento com alunos, professores e outros.

O Código de Ética da EMERJ regula os deveres dos funcionários, professores e alunos para com a Instituição, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

13.2 Das regras básicas

- 1 - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear aquele que atua na EMERJ, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder judiciário/estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos prestados;
- 2 - Os que atuam na EMERJ não poderão jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terão que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”
- 3 - A distinção entre o bem e o mal não é limite à moralidade da Administração Pública, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio a legalidade e a finalidade, na conduta dos que atuam na EMERJ, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

- 4 - O trabalho desenvolvido pelos que atuam na EMERJ perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que como cidadãos, integrantes da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;
- 5 - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais, ações inerentes a atividade da EMERJ e interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados no processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- 6 - Toda pessoa tem direito à informação e à verdade. Aquele que atua na EMERJ não pode omiti-las ou falseá-las, ainda que contrárias aos interesses da própria pessoa ou da EMERJ. A informação e a verdade, por mais cruel que sejam, é sempre uma verdade e uma informação que não deve ser ofuscadas;
- 7 - Aquele que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional da EMERJ, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Instituição;
- 8 - Acredita-se na importância da responsabilidade social como Instituição comprometida com as comunidades em que atua, e que tal responsabilidade é exercida plenamente quando contribui-se com ações em prol do desenvolvimento da carreira da magistratura estadual;

9 - Diretores, professores, alunos e funcionários da EMERJ devem ter o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem da Instituição, de manter postura compatível com essa imagem e esses valores e de atuar em defesa dos interesses dos alunos e da Escola. A busca pelo desenvolvimento da Escola deve se dar com base nesses princípios, com a confiança de que nossas ações são guiadas pelos mais elevados padrões éticos e estrito respeito à legalidade.

13.3 Da integridade profissional e pessoal da EMERJ

- 1 - Que todos que atuem na EMERJ empreguem, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios interesses, primando pela legalidade;
- 2 - A atuação seja sempre em defesa dos melhores interesses da Instituição, mantendo transparência na confecção dos resultados de seus concursos, discricção das informações que dizem respeito ao Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e operações da Escola, assim como sobre as informações de seus alunos;
- 3 - É fundamental que suas atitudes e comportamentos reflitam sua integridade pessoal e profissional e não coloquem em risco sua segurança psicológica e educacional ou a da Escola;
- 4 - Avalie cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da Escola e/ou conduta não aceitável do ponto de vista ético – mesmo que não causem prejuízos tangíveis à Instituição.

13.4 Condutas não aceitáveis na EMERJ

- 1 - Usar seu cargo, função ou informações sobre quaisquer assuntos da Instituição ou de seus alunos ou quaisquer pessoas, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- 2 - Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com qualquer ente que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- 3 - Exercitar qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem mantemos contato profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- 4 - Usar equipamentos, materiais e outros recursos da Instituição para fins particulares, não autorizados pela Direção Geral da EMERJ;
- 5 - Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas pela Direção Geral, que interfiram no tempo de trabalho dedicados à EMERJ;
- 6- Usar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade da EMERJ ou por ela desenvolvidas ou obtidas, sem conhecimento e autorização da Direção Geral;
- 7 - Manifestar-se em nome da EMERJ quando não autorizado pela Direção Geral;
- 8 - Usar o nome da EMERJ para comprar ou vender quaisquer objetos ou negócios que não sejam de conhecimento público e em prol da Instituição.

13.5 Condutas aceitáveis e esperadas na EMERJ

- 1 - Agir com honradez, moralidade, dignidade, ética em todas as atitudes desenvolvidas na EMERJ;
- 2 - Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico;
- 3 - Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da EMERJ;
- 4 - Apresentar e receber críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho desenvolvido na EMERJ;
- 5 - Agir com confiança nos padrões de atuação da EMERJ ao defender os interesses da Instituição e observar sempre os mais elevados princípios éticos às leis e normas vigentes.

13.6 Das relações com os alunos/usuários da EMERJ

- 1 - O compromisso com a satisfação de nossos alunos/usuários deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e aprendizado da EMERJ;
- 2 - O atendimento aos alunos/usuários deve ser com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes. Eles devem obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por eles esperado;
- 3 - Evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal;

13.7 Das relações internas de trabalho na EMERJ

- 1 - As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, educação e respeito. Deve haver colaboração para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Instituição e a busca por resultados.
- 2 - Não será admitido o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;
- 3 - Deverá ser reconhecido o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada funcionário.

13.8 Das relações com os outros de fora da EMERJ

- 1 - A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da EMERJ devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados, com fundamentação na Administração Pública, tais como licitações ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício;
- 2 - Deve-se evitar negócios com fornecedores e prestadores de serviços com reputação duvidosa;

- 3 - O intercâmbio com outras Instituições deve ser leal, cordial, honesto, moral e ético, tendo esses princípios como elementos básicos em todas as nossas relações;
- 4 - A EMERJ não deve tecer nenhum comentário que possa afetar a imagem de outras Instituições ou aqueles que com ela se relacionam ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles, devendo tratar os outros com o mesmo respeito com que espera ser tratada.

14. DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMERJ:

- Os problemas éticos, em sua maioria, não são criados pelas próprias pessoas, mas surgem diante delas, obrigando-as a enfrentá-los. As linhas gerais deste Código permite avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar. Nesses casos, procure ajuda de forma sincera e transparente à Comissão de Ética da EMERJ.
- Cabe à Comissão de Ética da EMERJ a gestão do Código de Ética da Escola, a qual é responsável por sua comunicação, atualização e aplicação, bem como por oferecer subsídios para suas decisões.
- A Comissão de Ética da EMERJ será composta de um Presidente, um secretário e pessoas responsáveis pela área de Recursos Humanos, estas designadas pela Direção Geral, que poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o funcionário da EMERJ, a própria Escola ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, aluno, professor ou qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

- Cabe, também, à Comissão de Ética da EMERJ determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da própria EMERJ.
- Compete, ainda, à Comissão de Ética assumir o julgamento de casos de violação deste Código de maior gravidade e deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto.
- Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética da EMERJ, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, aluno, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Direção Geral da EMERJ.
- As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas na própria EMERJ.
- A pena aplicável ao infrator pela Comissão de Ética da EMERJ é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- A Comissão de Ética da EMERJ não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público, do prestador de serviços contratado, do aluno e expositor, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

- Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à EMERJ, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse público da Instituição.

15. APRECIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PELA COORDENAÇÃO GERAL DA EMERJ

O Código de Ética da EMERJ foi apresentado ao Coordenador Geral da mesma, para apreciação, considerações gerais e aprovação.

Depois de criteriosamente examinado foram feitas algumas considerações: no tocante a tratar a missão da EMERJ como função social e não particulariza-la; incluir outros códigos de ética de outras empresas e de algum órgão do setor público; de encaminhar ao Tribunal de Justiça o então Código de Ética para divulgação e disseminação; de encaminhar o resultado negativo apurado na aplicação do Código de Ética da EMERJ ao Tribunal de Justiça, para constituição de processo administrativo.

O Coordenador Geral da EMERJ fez elogios e grandes considerações à criação e elaboração da Comissão de Ética.

O grande propósito foi levar o Código de Ética a mais alta consideração, para que pudesse fazer parte da diretriz da Escola que, atualmente, busca o Certificado da ISO 9001-2000. Assim, a partir de agora tem-se um conjunto de regras para disciplinar a conduta dos que atuam na Escola, no que pertine a realização de seus mais altos valores morais em relação a Instituição – EMERJ.

A apreciação foi cuidadosa no intuito de se buscar as regras que realmente possam disciplinar a conduta de todos que funcionam junto a EMERJ.

Os elogios foram grandes e a aceitação foi *in totum*, deixando apenas reservado um momento para sua divulgação e exigibilidade.

A partir de então, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, passará a possuir um Código de Ética, que há tanto auspiciava.

Sentir-se-á necessidade da constituição de uma Comissão de Ética para, então, efetivamente se implementar sua cobrança, após sua divulgação.

É com grande alegria que aos poucos a EMERJ vai se tornando totalmente preenchida, ou seja, auto suficiente no objetivo de seu surgimento - o de ensinar e aperfeiçoar.

16. CONCLUSÃO

Embora reconheça que a ética resulte de um contexto de valores que podem ser mutáveis, ela não pode ser meramente relativizada pelos interesses pessoais ou circunstâncias daqueles que atuam na EMERJ. Isto é, não é possível invocar o princípio da razoabilidade em relação a parâmetros éticos.

Ou, com outras palavras, há por parte da sociedade, em particular a brasileira, um firme discernimento de fatos ou de atos que não são éticos e que, por isso, merecem rejeição integral.

Com a necessidade de regular as atitudes e comportamentos da EMERJ é que surgiu a idéia de elaboração de um código de ética que disciplinasse todos que atuam nesta Escola.

Era começar a pensar sobre o assunto e se deleitar a escrever. Foi o que aconteceu. Algumas considerações foram feitas no tocante ao assunto, para então e afinal elaborar o propriamente dito Código de Ética da EMERJ.

O passo seguinte se deu com a apresentação do mesmo à Direção Geral da Escola, para aprovação.

Uma vez apresentado, foi aprovado com louvor na sua íntegra e a satisfação surgiu como benção para a atitude EMERJ.

O comprometimento com a divulgação e a exigência do seu fiel cumprimento é uma conseqüência do seu nascimento.

Agora, é só colocar em prática e exigir a conformidade do que dispõem essas normas pela Comissão de Ética da EMERJ.

Despertar para a ética é acudir a todas as demais necessidades de uma adequada formação integral. O primeiro compromisso ético de

quem se dispõe a abraçar uma carreira é bem conhecê-la. Reforce-se o caráter e atile-se a consciência. O estudo sério das disciplinas necessárias ao bom desempenho profissional virá por acréscimo. Não se concebe consciência ética que se não devote ao permanente estudo. Ele é processo fundamental na consecução do crescimento humano, a caminho da perfectibilidade. Já o conhecimento técnico ou científico desacompanhado de vontade moral é vão conhecimento. A cultura divorciada da moral pouco ou nada poderá fazer para tornar mais digno o gênero humano. (NALINI, 2001, p. 73-74)

17. REFERÊNCIAS

CÓDIGO de Ética da Petrobrás. Disponível em:
<http://www2.petrobras.com.br/petrobras/portugueses/eticas/eti-petrobras.htm>.
Acesso em: 18.02.04.

CÓDIGO de Ética do BANERJ. Disponível em:
<<http://www.banerj.com.br/indexIE.htm>>. Acesso em: 18.02.04.

CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. **1000 perguntas e respostas sobre o Estatuto da OAB e o Código de Ética e disciplina**: para as provas das faculdades de direito, para os exames da OAB. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.culturaldobrasil.pro.br/direitos_humanos.htm>. Acesso em: 18.02.04

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. _____. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997. v. 1

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1962. 3 v.

_____. **Lições preliminares de direito**. 12. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1985.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.